



RELATÓRIO Nº 01, DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 342/2011, que "dispõe sobre a destinação preferencial aos portadores de necessidades especiais permanentes e aos idosos das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos nos programas de habitação do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 67/2016-GAG, de 15 de março 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 342/2011, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que "dispõe sobre a destinação preferencial aos portadores de necessidades especiais permanentes e aos idosos das unidades habitacionais localizadas em andar ou pavimento com melhores condições de acesso, desde que regularmente inscritos nos programas de habitação do Distrito Federal e dá outras providências".

A proposição foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme folha 35.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que vetou o art. 4º do Projeto, uma vez que o dispositivo cerceia o direito de escolha outorgado ao Chefe do Poder Executivo, impondo um prazo para a tomada de decisão que não encontra respaldo sob qualquer perspectiva de análise constitucional, ofensa ao princípio da separação entre os poderes, conforme o art. 2º da Constituição Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente

Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

emm.